EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
REPETIÇÃO

OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS, PARA ATENDER AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:	Dia 27 de novembro de 2012, às 9h00m. (horário de Brasília - DF)
LOCAL DA LICITAÇÃO:	Sede do CAU/GO - Edifício New York Square Business, na Avenida 136, nº 797, Setor Sul, em Goiânia/GO. CEP: 74.180-040.
CONTATO E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, de segunda à sexta-feira. Telefone: (62) 3095-3048. E-mail: administrativo@caugo.org.br. Site: www.caugo.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do *site* www.caugo.org.br, ou na sede do CAU/GO, devendo o interessado apresentar *pen drive* ou *CD-ROM*. Para aqueles que desejem obter o Edital e seus anexos por meio de impresso, será cobrado o valor correspondente a R$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 208

(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
REPETIÇÃO

Para editais retirados através do *site* www.caugo.org.br, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail administrativo@caugo.org.br, os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

NOME DA LICITANTE:	
C.N.P.J.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO: CEP:
TELEFONE: ( )	FAX: ( )
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	
DATA:	

_____

(Assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.

CAU/GO
PROC Nº _____
FLS. 209
Mathes

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REPETIÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006, que será REPETIDA à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS.** As propostas serão abertas no dia **dia 27 de novembro de 2012, às 9h00m (**horário de Brasília-DF), na sede deste Conselho, à Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74.180-040, em Goiânia/GO.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site **site www.caugo.org.br .** Informa ainda que permanecem as mesmas condições apresentadas no Edital bem como em suas alterações. Informações: (62) 3095-3048 ou pelo e-mail administrativo@caugo.org.br .

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1. O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto a contratação de empresa especializada em Fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por regime de Menor Preço Global, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em R$ 9.746,75 (Nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Preço Médio Estimado – Anexo II.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2012, a saber:
   a) 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos
   b) 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis

3.1 No exercício seguinte, nas contas respectivas.

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 20

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.

4.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a pregoeira e os membros da equipe de apoio.

4.6 É vedada a participação de empresa:

I. que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II. que tenha sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;

III. que esteja reunida em consórcio ou coligação.

4.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

"Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 212

X- constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva."

4.8 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **1 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguinte documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

5.1.1 No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

II. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior.

5.1.2 No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

II. Carta de credenciamento conforme ANEXO III ou procuração, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

III. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior.

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 213

5.1.3 Ambas:

I. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012.

II. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;

III. Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição.

IV. A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

5.2 O Pregão é presencial, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará na exclusão da mesma do certame

5.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.

5.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

5.5 As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 02: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2012
(Razão Social da licitante e CNPJ)

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 214

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

7.1 A proposta de preços deverá:

I. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada

segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

II. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

III. ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

IV. conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência;

V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) as cotações deverão indicar um preço para cada item e o preço global;

b) os valores e descontos deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

c) o percentual de desconto será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;

d) o percentual proposto serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

7.3 As especificações, o quantitativo, o prazo e o local de entrega dos produtos/serviços são constantes do Termo de Referência.

7.4 Todas as empresas deverão cotar seus preços, com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos eles.

7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

7.6 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços apresentando um preço global;

7.7 Não será aceito proposta que contenha proposta superior ao Preço Médio Estimado ao estabelecido neste Edital.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que:

I. forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III. apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

CAU/GO PROC Nº FLS.

VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I. Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;
II. recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação";
III. abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
IV. abertura dos envelopes "proposta de preços" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
V. análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
VI. indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
   a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
   b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a", será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
   c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
   d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

VII. rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
   a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
   b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de maior preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
   c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
   d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
VIII. ordenamento das licitantes por preços;
IX. análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;
X. negociação direta com a proponente de menor cotação, para obtenção de melhor preço global, se for o caso.
XI. Procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei:
   1. Entende-se empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
   2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada,

CAU/GO PROC Nº FLS.

como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO, passando para a análise da documentação das licitante subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII. aclamação da licitante vencedora;

XIV. vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV. manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI. fechamento e assinatura da ata de reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII. devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII. homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

8.2 No caso de a sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

CAU/GO PROC Nº FLS.

IX - DA HABILITAÇÃO:

9 Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

a) Os documentos mencionados no item II deverão indiciar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Em se tratando de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

V. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.

II. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);

III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);

IV. prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação);

VI. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

VII. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, independentemente do domicilio ou sede do licitante;

VIII. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IX. declaração se optante do SIMPLES.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e demonstrações contábeis, deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicilio ou sede da licitante. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, o balanço de abertura, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

CAU/GO PROC Nº FLS. 216

III. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior, estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)
LC= (AC/PC)
ISG= (PC+ELP) / AT
ONDE:
AT= Ativo total
AC= Ativo circulante
RLP= Realizável a longo prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a longo prazo

IV. Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

V. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

9.4 DECLARAÇÕES:

I. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88;

II. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidade e prazo.

II. Registro ou inscrição da Empresa ou de seu responsável técnico, na entidade profissional competente, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital.

III. Declaração de que possui em seus quadros profissionais habilitados a realizar os serviços de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar.

IV. Declaração de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessárias a manutenção dos equipamentos constantes no Termo de Referência.

CAU/GO PROC Nº FLS. 214

9.6 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

9.7 Os documentos necessários referidos no item 9 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente.

9.8 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes.

9.8 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

9.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.8.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

9.8.1.3 Durante o prazo referido no subitem 9.8.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

9.8.1.4 A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.9 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 9.8, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

9.10 No julgamento da habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Os documentos extraídos pela internet terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.

9.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

CAU/GO PROC Nº FLS. 220

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

10.2 De todos os atos e decisões da pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

10.3 O recurso de que trata o subitem XV do item 8.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao termino daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.4 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

10.5 O recurso contra atos e decisões da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Pregão Presencial.

11.2 A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO GLOBAL.

XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo de 12 (doze) meses, o contrato de aquisição e instalação será firmado por prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou superior, conforme garantia do produto

12.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos (conforme Inciso XVII, do item 8.1), contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

12.3 Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

12.4 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens IX e X do item 8.1.

12.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12.6 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da

CAU/GO PROC Nº FLS.

data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

XIII - DAS SANÇÕES

13 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

I. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
II. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
III. apresentar documentação falsa;
IV. não mantiver a proposta;
V. comportar-se de modo inidôneo;
VI. fizer declaração falsa;
VII. cometer fraude fiscal.

XIV - DOS ANEXOS

14 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	-	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
ANEXO II	-	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV	-	MINUTA DE CONTRATO - APARELHOS E INSTALAÇÃO
ANEXO V	-	MINUTA DE CONTRATO - MANUTENÇÃO

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

15.2 As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

CAU/GO PROC Nº FLS. 23

15.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 A pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada.

15.5 Nenhuma indenização será devida às licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.6 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 26 de outubro de 2012.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Pregoeira

CAU/GO
PROC Nº
FLS 123

CAU/GO
PROC Nº
FLS 224

ANEXO I
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA:

Oferecer aos funcionários e conselheiros ambiente climatizado para o bom desempenho de suas atividades, bem como aos profissionais que buscam atendimento no Conselho.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:

Fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 03 aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split 18000BTUS, novos, com Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Condensadora em formato quadrado ou retangular, controle remoto, devendo possuir prazo de garantia do fabricante (mínimo 3 anos) e da empresa fornecedora para os equipamentos, garantia sobre a instalação e a manutenção dos mesmos.

3.1 - APARELHOS - AQUISIÇÃO:

Os aparelhos adquiridos pelo contratante devem obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

ITEM	Objeto	Unid.	Quant.
1	**Condicionador de Ar tipo Split 18000BTUS** **Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo.** **Condensadora em formato quadrado ou retangular** **Tensão: 220v** **Consumo Classificação Inmetro: A ou B**	Unid.	3

3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

ITEM	Objeto	Unid.	Quant.
2	**Instalação Aparelho Sala 1008-B** **Serviço incluindo:** **a) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)**	Serviço	1
3	**Instalação Aparelho Sala 1009-B** **Serviço incluindo:** **a) cerca de 10 (dez) metros de cabo pp** **b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)**	Serviço	1
4	**Instalação Aparelho Sala 1010-B** **Serviço incluindo:** **a) cerca de 15(quinze) metros de cabo pp** **b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)**	Serviço	1
5	**Manutenção MENSAL de aparelho 18000BTUS Split - NOVO** **Manutenção preventiva e corretiva, se for o caso, conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, da Anvisa.** **(VALOR POR APARELHO)**	Aparelho/Mês	36

CAU/GO PROC Nº FLS

3.2.1 INSTALAÇÃO

Os serviços de instalação serão prestados e executados na sede do CAU/GO, fora do horário de expediente, conforme orientação do Condomínio, dado que será necessário a fixação de barras na viga ou na laje para acondicionar as Condensadoras.

A contratada deverá protocolar projeto de instalação (simplificado) na Administração do Condomínio New York Square Business, informando o local de instalação de cada condensadora na laje técnica respectiva e a disposição da evaporadora na sala, antes da instalação dos mesmos.

3.2.2 MANUTENÇÃO

O Serviço de Manutenção Mensal dos aparelhos deverá obedecer ao estabelecido na Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008.

Deverá ser apresentado ao CAU/GO o Cronograma Anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção.

4. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

O prazo para fornecimento e instalação será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da formalização da aquisição.

Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser entregues na Sede do CAU/GO à Avenida 136, nº 797, Salas 1008, 1009 e 1010, Bloco B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP 74.180-040, em Goiânia/GO, devidamente instalados, testados e em condições de uso.

5. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I. Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) comprometendo-se à substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação durante a vigência do prazo de garantia da empresa, sendo este não inferior ao estipulado no Código de Defesa do Consumidor;

II. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Substituir às suas expensas, no todo nas instalações e ou o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte e/ou instalação, bem como aqueles que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou via e-mail;

IV. Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção, conforme Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008.

V. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;

VI. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

VII. Disponibilizar funcionário responsável e seus respectivos contatos para atendimento fora do horário comercial, em caso de necessidade;

VIII. Transporte apropriado dos aparelhos e equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto;

IX. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

XII. A adjudicatária está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

XIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XIV. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XV. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XVI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

XVII. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CAU/GO ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CAU/GO de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DO CAU/GO:

Serão obrigações do CAU/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;

IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

V. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CUSTO ESTIMADO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o CAU/GO será a que oferecer o menor preço global, obtido a partir dos seguintes itens: EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme Planilha abaixo:

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 276

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 27

ITEM	Objeto	Unid.	Quant.
1	Condicionador de Ar tipo Split 18000BTUS Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo. Condensadora em formato quadrado ou retangular Tensão: 220v Consumo Classificação Inmetro: A ou B	Unid.	3
2	Instalação Aparelho Sala 1008-B Serviço incluindo: a) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1
3	Instalação Aparelho Sala 1009-B Serviço incluindo: a) cerca de 10 (dez) metros de cabo pp b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1
4	Instalação Aparelho Sala 1010-B Serviço incluindo: a) cerca de 15(quinze) metros de cabo pp b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1
5	Manutenção MENSAL de aparelho 18000BTUS Split - NOVO Manutenção preventiva e corretiva, se for o caso, conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, da Anvisa. (VALOR POR APARELHO)	Aparelho/Mês	36

7.2 O valor estimado para o presente Pregão é de R$ 9.746,75 (Nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), incluindo equipamentos e serviços para um período de 12 (doze) meses;

7.3 Não será aceito proposta que contenha valor superior ao ~~ao~~ valor médio calculado a partir de cotação em pelo menos 3 (três) empresas do ramo;

7.4 No percentual de desconto deverão estar inclusas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos **incidentes**, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

7.5 Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato;

8. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

Os pagamentos serão efetuados com o seguinte cronograma:

a. Equipamentos e instalação - 30 dias após a entrega e instalação dos equipamentos;
b. Manutenção preventiva e corretiva - dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

Para que os pagamentos sejam efetuados conforme cronograma acima, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - O documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

a. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
b. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
c. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União
d. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal

e. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
g. Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

II - não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

II - para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

III - não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária, ou inadimplência contratual.

9. DISPOSIÇÕES EM GERAL

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 28 de setembro de 2012.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 228

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
REPETIÇÃO

PREÇO MÉDIO ESTIMADO

CAU/GO Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás		PREÇO MÉDIO ESTIMADO			
ITEM	Objeto	Unid.	Quant.	VALOR MÉDIO	
				V.U	V.T.
1	Condicionador de Ar tipo Split 18000BTUS Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo. Condensadora em formato quadrado ou retangular Tensão: 220v Consumo Classificação Inmetro: A ou B	Unid.	3	R$ 1.859,25	R$ 5.577,75
2	Instalação Aparelho Sala 1008-B Serviço incluindo: a) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1	R$ 377,50	R$ 377,50
3	Instalação Aparelho Sala 1009-B Serviço incluindo: a) cerca de 10 (dez) metros de cabo pp b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1	R$ 422,13	R$ 422,13
4	Instalação Aparelho Sala 1010-B Serviço incluindo: a) cerca de 15 (quinze) metros de cabo pp b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1	R$ 444,38	R$ 444,38
5	Manutenção MENSAL de aparelho 18000BTUS Split - NOVO Manutenção preventiva e corretiva, se for o caso, conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, da Anvisa. (VALOR POR APARELHO)	Aparelho/Mês	36	R$ 81,25	R$ 2.925,00
TOTAL: NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS					R$ 9.746,75

Sandra Marcia Cavalcante Nunes
Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 229

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 230

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Validade da Proposta:
Banco: Agência: Conta Corrente nº:
Responsável para fins de assinatura do Contrato:

ITEM	Objeto	Unid.	Quant.	VALOR MÉDIO	
				V.U	V.T.
1	Condicionador de Ar tipo Split 18000BTUS Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo. Condensadora em formato quadrado ou retangular Tensão: 220v Consumo Classificação Inmetro: A ou B	Unid.	3		
2	Instalação Aparelho Sala 1008-B Serviço incluindo: a) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1		
3	Instalação Aparelho Sala 1009-B Serviço incluindo: a) cerca de 10 (dez) metros de cabo pp b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1		
4	Instalação Aparelho Sala 1010-B Serviço incluindo: a) cerca de 15(quinze) metros de cabo pp b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)	Serviço	1		
5	Manutenção MENSAL de aparelho 18000BTUS Split - NOVO Manutenção preventiva e corretiva, se for o caso, conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, da Anvisa. (VALOR POR APARELHO)	Aparelho/Mês	36		
TOTAL					

NOTAS:

1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o CAU/GO será a que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL;
2. Deverão ser informados os preços de cada item;
3. Não será aceito proposta que contenha valor superior a R$ 9.746,75 (Nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

4. No preço deverão estar inclusas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;
5. os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato.
6. ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta

(Assinatura do Representante legal/carimbo da empresa)

CAU/GO
PROC Nº
FLS 231
Mathes

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
REPETIÇÃO

MINUTA DE CONTRATO - APARELHOS E INSTALAÇÃO

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado CAU/GO ou CONTRATANTE;

II. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada em Fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, instalação , conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012**, nos termos do Processo nº , do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 - APARELHOS - AQUISIÇÃO:
Os aparelhos adquiridos pelo contratante devem obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

CAU/GO
PROC Nº
FLS 237

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 23

ITEM	Objeto	Unid.	Quant.
1	**Condicionador de Ar tipo Split 18000BTUS** **Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo.** **Condensadora em formato quadrado ou retangular** **Tensão: 220v** **Consumo Classificação Inmetro: A ou B**	Unid.	3

4.2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de instalação serão prestados e executados na sede do CAU/GO, fora do horário de expediente, conforme orientação do Condomínio, dado que será necessária a fixação de barras na viga ou na laje para acondicionar as Condensadoras.

A contratada deverá protocolar projeto de instalação (simplificado) na Administração do Condomínio New York Square Business, informando o local de instalação de cada condensadora na laje técnica respectiva e a disposição da evaporadora na sala.

ITEM	Objeto	Unid.	Quant.	VALOR MÉDIO	
				V.U	V.T.
2	**Instalação Aparelho Sala 1008-B** **Serviço incluindo:** **a) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)**	Serviço	1		
3	**Instalação Aparelho Sala 1009-B** **Serviço incluindo:** **a) cerca de 10 (dez) metros de cabo pp** **b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)**	Serviço	1		
4	**Instalação Aparelho Sala 1010-B** **Serviço incluindo:** **a) cerca de 15(quinze) metros de cabo pp** **b) 04 Barras rosqueadas para afixação da condensadora na laje técnica (condensadora em formato quadrada ou retangular) - fixada na viga ou laje (suspensa)**	Serviço	1		

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012;
II. Termo de Referência;
III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ xxxxxx. ( ), sendo:

a) R$ xxxxxxxxxxx, ( ) relativos à aquisição dos aparelhos
b) R$ xxxxxxxxxxx, ( ) relativos à instalação dos aparelhos

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 233

Parágrafo 2º - Neste valor deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

Parágrafo 3º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

Os pagamentos serão efetuados com o seguinte cronograma:

a) Equipamentos e instalação - 30 dias após a entrega e instalação dos equipamentos;

Para que os pagamentos sejam efetuados conforme cronograma acima, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I. O documento fiscal deverá ser protocolado no CAU/GO com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
   a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
   b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
   c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União
   d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
   e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
   f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
   g) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

III. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

IV. o documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1234/2012 e nº 1244/2012, se for o caso;

V. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003);

VI. o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

VII. o CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

VIII. nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

IX. a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

X. havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 234

pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O prazo de vigência da garantia dos aparelhos será oferecida na proposta, desde que seja de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega definitiva do objeto. Para a instalação, a garantia será de, no mínimo 90 (noventa) dias a partir da finalização.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Plano de Contas do CAU/GO, no exercício de 2012 e nos seguintes, nas contas respectivas. Contas:

a) 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos
b) 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
II. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;
IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo e no presente contrato;
V. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 2º - São obrigações da CONTRATADA:

I. Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) comprometendo-se à substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação durante a vigência do prazo de garantia da empresa, sendo este não inferior ao estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
II. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;
III. Substituir às suas expensas, no todo nas instalações e ou o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte e/ou instalação, bem como aqueles que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou via e-mail;
IV. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
V. Indicar representante para relacionar-se com o CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
VI. Disponibilizar funcionário responsável e seus respectivos contatos para atendimento fora do horário comercial, em caso de necessidade;
VII. Transporte apropriado dos aparelhos e equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto;

CAU/GO
PROC Nº
Fls. 235

VIII. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos;

IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

XI. A adjudicatária está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XIII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XIV. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XVI. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CAU/GO de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

b) multas - 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, para qualquer das partes que o descumprir, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, além das perdas e danos que causar a outra;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

11.2 Além das sanções, acima previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente na lei 8.666/93;

11.3 Se houver atraso de pagamento a CONTRATANTE deverá arcar, com juros legais e atualização monetária, de acordo com a legislação vigente na época do pagamento;

11.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.

11.5. Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 236

II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas o u defeitos observados;

III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

12.2. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:

I. determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;

II. para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;

III. é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993. O CAU/GO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

15.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

15.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

15.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 237

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 238

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2012
REPETIÇÃO

MINUTA DE CONTRATO - MANUTENÇÃO

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado CAU/GO ou CONTRATANTE;

II. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada em Fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por regime de Empreitada por Preço Global conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012**, nos termos do Processo nº , do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço de Manutenção Mensal dos aparelhos deverá obedecer o estabelecido na Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008 e o descrito no Termo de Referência.

Objeto	Unid.	Quant.
Objeto	Unidade	Qtde.

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 239

Manutenção MENSAL de aparelho 18000BTUS Split - NOVO Manutenção preventiva e corretiva, se for o caso, conforme PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, da Anvisa. (VALOR POR APARELHO)	Aparelho/Mês	36

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

IV. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012;
V. Termo de Referência;
VI. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ xxxxxx ( ) relativos à manutenção dos aparelhos

Parágrafo 2º - Neste valor deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte,, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
Parágrafo 3º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

Os pagamentos serão efetuados no dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

Para que os pagamentos sejam efetuados conforme cronograma acima, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I. O documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
   a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
   b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
   c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União
   d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
   e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
   f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
   g) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
III. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)
IV. o documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1234/2012 e nº 1244/2012, se for o caso;
V. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003);
VI. o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 248

VII. o CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

VIII. nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

IX. a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

X. havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO. Poderá qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antes desse prazo desde que avise à outra Parte com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 2º - O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

I. os serviços foram prestados regularmente;
II. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
III. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
IV. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
V. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Plano de Contas do CAU/GO, no exercício de 2012 e nos seguintes, nas contas respectivas. Contas:

a) 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo 1º - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 241

IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

V. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 2º - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção, conforme Portaria nº

III. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;

IV. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

V. Disponibilizar funcionário responsável e seus respectivos contados para atendimento fora do horário comercial, em caso de necessidade;

VI. Transporte apropriado dos aparelhos e equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste objeto;

VII. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

X. A adjudicatária está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

XI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XIII. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XIV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

XV. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

XVI. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CAU/GO ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CAU/GO de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

11.1.2 multas:

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 242

11.1.2.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado na execução do serviço, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia 1,5% (um, cinco por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total dos serviços prestados no mês.

a) justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo para início dos trabalhos ou entrega do objeto;

b) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzida da importância a ser paga ao fornecedor.

11.1.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta:

a) No caso da mesma não ser mantida a proposta;

b) Se ocorrer recusa à contratação, caracterizada quando, depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação pelo CONTRATANTE, a licitante vencedora não tenha assinado o instrumento contratual;

c) No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções.

11.1.2.3 Rescisão do CONTRATO em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 e seus §§ contidos na Lei nº 8666/93;

11.1.2.4 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar temporariamente com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, quando convocada dentro do prazo de suas propostas:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.

11.3. Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

11.4 Nos casos previstos no item 13.1.2.2, o CAU/GO, a seu exclusivo juízo, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para a prestação do serviço ou então cancelar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas o u defeitos observados;

III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

12.2. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:

I. determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;

II. para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;

III. é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993. O CAU/GO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

15.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

15.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

15.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ... de ..... de .....

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 243

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 244